



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2013/269.0

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Ref.: Processo n. 117.453/13

À

ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ n. 36.462.778/0001-60

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para locação, pelo período de 12 (doze) meses, do módulo de Contabilidade do *software* PACK de automação contábil da CONTRATADA, incluindo manutenção composta por atualização de versão, atendimento telefônico e suporte remoto para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 18/11/2013, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Locação, pelo período de 12 (doze) meses, do módulo de Contabilidade do *software* PACK de automação contábil da CONTRATADA, incluindo manutenção composta por atualização de versão, atendimento telefônico e suporte remoto, para a Câmara dos Deputados, e de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.



**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:** A execução do objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

**3.1.** Os serviços contratados compreendem: manutenção composta por suporte técnico remoto, atualização de versão e atendimento telefônico.

**3.2.** Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, mediante solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio do telefone (21) 4009-9999.

**3.3.** O serviço de manutenção e suporte técnico remoto compreendem a realização de atividades corretivas e suporte remoto à utilização do sistema.

**3.4.** A atualização das versões do sistema será executada dentro da tecnologia apropriada e de acordo com os padrões necessários ao seu funcionamento.

**3.5.** O serviço de manutenção inclui atualização de versões via internet, consultas por telefone, email, chat, ou visita de analista técnico, quando necessária.

**4. VALOR TOTAL:** R\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais).

**4.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

**4.2.** As supressões além do limite referido no item anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. VALOR MENSAL:** R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais).

**6. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



**6.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**6.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**6.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**6.4.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**6.5.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



**6.6.** As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**7. NOTA DE EMPENHO:** 2013NE004445

**8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em epígrafe.

**9.1.** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**9.2.** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

**9.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



**9.4.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.5.** A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Carta-Contrato, em especial em seu Anexo Único, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

**10.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**10.2.** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**10.3.** A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**10.4.** Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Anexo Único a esta Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



**10.5.** A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas contratuais previstas no Anexo Único a esta Carta-Contrato.

**10.6.** Findo os prazos fixados nos itens 3 e 5 da Tabela de Infração constante do Anexo Único a esta Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o atendimento ou colocado o sistema em operação, além da multa prevista no Anexo Único, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**10.7.** A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos fixados nos itens 1 e 4 da Tabela de Infração constante do Anexo Único a esta Carta-Contrato.

**10.8.** A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta Carta-Contrato, durante toda a sua vigência.

**10.9.** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**10.10.** Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**10.11.** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta.

**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 7/12/13 a 6/12/14.

**12. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Considera-se órgão responsável a Secretaria Executiva do Pró-Saúde, localizada no subsolo do Edifício Anexo III da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

**14. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF

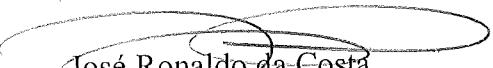
Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

  
Mauro Lemeira Mena Barreto  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

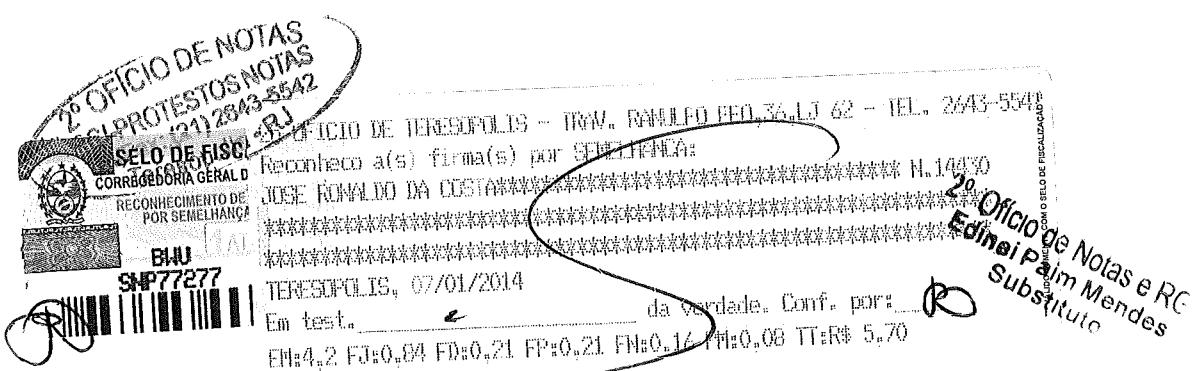
  
José Ronaldo da Costa  
Diretor  
CPF n. 961.318.377-91

Testemunhas:

1) Jeane, Aruanda P. 7000

2) Maria de Látria Borges 7145

CCONT/CV/MF





**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual total vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

| GRAU | VALOR |
|------|-------|
| 1    | 1%    |
| 2    | 2%    |
| 3    | 3%    |
| 4    | 5%    |
| 5    | 10%   |

| INFRAÇÃO   | GRAU |
|--|------|
| 1. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 48 horas após contato por e-mail | 1    |
| 2. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 72 horas após contato por e-mail | 2    |
| 3. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 96 horas após contato por e-mail | 3    |
| 4. Impedimento na operacionalização do sistema por falta de suporte por mais de 15 dias      | 4    |
| 5. Impedimento na operacionalização por falta de suporte por mais de 30 dias                 | 5    |